

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010/2011

De um lado, como representante da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIARIOS**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.669.313/0001-21 e detentora da Carta Sindical - Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros - São Paulo - Capital - CEP - 05422-012, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 01/07/2010; e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 54.851.449/0001-92 e detentor do Registro Sindical - Processo n.º DNT 158.374/42, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2.285 - Pirassununga - SP - CEP - 13.631-005, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 03/09/2010, representando os municípios de *Analândia, Descalvado, Pirassununga, Porto Ferreira e Santa Cruz das Palmeiras*, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Paulo João de Oliveira Alonso**, portador do CPF/MF nº 271.806.208-82, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2010, mediante aplicação do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2009.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2010 poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência - dezembro de 2010.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/09 ATÉ 31 DE AGOSTO/10: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.09	1,0750
de 16.09.09 a 15.10.09	1,0685
de 16.10.09 a 15.11.09	1,0621
de 16.11.09 a 15.12.09	1,0557
de 16.12.09 a 15.01.10	1,0494
de 16.01.10 a 15.02.10	1,0431
de 16.02.10 a 15.03.10	1,0368
de 16.03.10 a 15.04.10	1,0306
de 16.04.10 a 15.05.10	1,0244
de 16.05.10 a 15.06.10	1,0182
de 16.06.10 a 15.07.10	1,0121
de 16.07.10 a 15.08.10	1,0060
A partir de 16.08.10	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª e 6ª.

3ª - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/09 a 31/08/10, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir da data de assinatura da presente Convenção, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I - Empresas em geral:

a) empregados em geral.....R\$ 776,00
 (setecentos e setenta e cinco reais);

b) operador de caixa.....R\$ 833,00
 (oitocentos e trinta e dois reais);

c) faxineiro e copeiro.....R\$ 682,00
 (seiscentos e oitenta e três reais);

d) office boy e empacotador.....R\$ 510,00
(quinhentos e cinquenta e um reais);

e) garantia do comissionista.....R\$ 910,00
(novecentos e nove reais);

II - Feirantes e ambulantes:

Empregados em geral.....R\$ 771,00
(setecentos e setenta e cinco reais).

III - Micro Empreendedor Individual - MEI:

Até o limite de 01 funcionárioR\$ 510,00

5ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6ª - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2010-2011;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir da data de assinatura da presente Convenção até 31/08/2011, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 634,00
(seiscentos e sessenta e seis reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 735,00
(setecentos e quarenta e três reais);
- c) operador de caixa.....R\$ 791,00
(setecentos e noventa e oito reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 649,00
(seiscentos e cinquenta e três reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 510,00
(quinhentos e cinquenta e um reais);

f) garantia do comissionista.....R\$ 865,00
(oitocentos e setenta e três reais);

II - Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 604,00
(seiscentos e trinta e dois reais);

b) empregados em geral.....R\$ 697,00
(setecentos e dez reais);

c) operador de caixa.....R\$ 750,00
(setecentos e setenta e quatro reais);

d) faxineiro e copeiro.....R\$ 615,00
(seiscentos e trinta e seis reais);

e) office boy e empacotador:.....R\$ 510,00
(quinhentos e cinquenta e um reais);

f) garantia do comissionista.....R\$ 819,00
(oitocentos e trinta e dois reais);

III - Feirantes e Ambulantes

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 634,00
(seiscentos e sessenta e seis reais);

b) empregados em geral.....R\$ 735,00
(setecentos e quarenta e três reais);

Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingressoR\$ 604,00
(seiscentos e trinta e dois reais);

b) empregados em geral.....R\$ 697,00
(setecentos e dez reais);

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (*faxineiro e copeiro*) e "e" (*office boy e empacotador*), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 7º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2010-2011 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4ª, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2010.

Parágrafo 8º - O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado em até 90 dias da assinatura desta Convenção.

Parágrafo 9º - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer, contida na alínea "f" da cláusula 14. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 10 - A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2010-2011**.

Parágrafo 11 - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2010-2011** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 12 - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO.

7ª - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por quebra de caixa" mensal, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), a partir de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

8ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

